



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI Nº 499/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER REVISÃO ANUAL E CONCEDER AUMENTO TOTAL NA ORDEM DE 13% (TREZE POR CENTO), SENDO QUE DO REFERIDO PERCENTUAL 10,06% (DEZ VÍRGULA ZERO SEIS POR CENTO) CORRESPONDEM À REPOSIÇÃO SALARIAL ANUAL TOMANDO POR BASE O ÍNDICE DO IPCA E 2,94% (DOIS VÍRGULA NOVENTA E QUATRO POR CENTO) DE AUMENTO REAL, A INCIDIR NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO.

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI, Prefeito de Barão do Triunfo, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a revisão anual e conceder aumento total na ordem de 13% (treze por cento), sendo que do referido percentual 10,06 (dez vírgula zero seis por cento) correspondem à reposição salarial anual tomando por base o índice do IPCA e 2,94% (dois vírgula noventa e quatro por cento) de aumento real a incidir nos vencimentos dos servidores ativos e empregados públicos do Município.

§ 1º- A revisão alcançará os inativos e pensionistas, por força do art. 37, inciso X da Constituição da República.

§ 2º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias de cada um dos órgãos mencionados.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Barão do Triunfo, 21 de janeiro de 2022.

Elomar Rocha Kologeski
Prefeito Municipal